

Cobertura assistencial do tratamento do espectro autista nos planos de saúde na jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo*

Cobertura atencional del tratamiento del espectro autista en los planes de salud en la jurisprudencia reciente del Tribunal de Justicia del estado de São Paulo

Care coverage of autistic spectrum treatment in health plans in the recent jurisprudence of the Court of Justice of the state of São Paulo

Luciano Pereira de Souza

Doutor, PPGD em Direito da Saúde (UNISANTA)

Emilia de Abreu Antonelli

Mestranda, PPGD em Direito da Saúde (UNISANTA)

RESUMO: Contextualização: a cada dia que passa mais pessoas são diagnosticadas com autismo. **Problema:** diante do aumento, surgem os questionamentos: quais terapias estes beneficiários possuem cobertura e qual é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo frente a judicialização do tema. **Objetivo:** averiguar qual o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo frente às disposições constitucionais e a regulamentação da saúde suplementar, quanto aos limites da cobertura assistencial para os beneficiários diagnosticados com Transtorno de Espectro Autista. **Métodos:** pesquisa descritiva, qualitativa, baseada no levantamento de decisões judiciais colegiadas e artigos científicos, por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental sobre o tema discutido. **Resultados:** os acórdãos selecionados demonstraram que o tribunal em estudo possui uma tendência em conceder terapias e metodologias conforme prescrição médica sendo fundamentadas com base na Resolução Normativa 539 de 2022 e a súmula n. 102 do TJSP. Contudo, o mesmo tribunal apresentou divergência quanto a cobertura de certos recursos terapêuticos: hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, acompanhamento pedagógico e educador físico. **Conclusão:** observa-se com os resultados apresentados que o tema necessita de maiores estudos, uma vez que é de extrema necessidade que tanto as operadoras de saúde, como também os beneficiários possam ter ciência de quais terapias e metodologias possuem cobertura contratual, o que impedirá que haja uma insegurança jurídica.

Palavras-chave: Transtorno de Espectro Autista. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Metodologias. Terapias.

RESUMEN: Contextualization: cada día son más las personas diagnosticadas con autismo. **Problema:** Ante el aumento, surgen interrogantes: qué terapias están cubiertas por estos beneficiarios y cuál es la posición del Tribunal de Justicia del Estado de São Paulo respecto a la judicialización del tema. **Objetivo:** investigar la posición del Tribunal de Justicia del Estado de São Paulo en relación con las disposiciones constitucionales y la regulación de la suplementación en salud, en cuanto a los límites de la cobertura asistencial para los beneficiarios diagnosticados con Trastorno del Espectro Autista. **Métodos:**

* Esse trabalho foi apresentado originalmente no V Congresso Internacional de Direito da Saúde, realizado em 19, 20 e 21 de outubro de 2023 na Universidade Santa Cecília (UNISANTA). Em função da recomendação de publicação da Comissão Científica do Congresso, fez-se a presente versão. Menção honrosa de melhor Comunicação Oral do Grupo de Trabalho 2, na temática 25 anos da Lei n. 9.656/1998.

investigación descriptiva, cualitativa, basada en el levantamiento de decisiones judiciales colegiadas y artículos científicos, a través de revisión bibliográfica e investigación documental sobre el tema tratado. **Resultados:** las sentencias seleccionadas demostraron que el tribunal en estudio tiene una tendencia a otorgar terapias y metodologías según prescripción médica, basándose en la Resolución Normativa 539 de 2022 y el sumario n. 102 del TJSP. Sin embargo, el mismo tribunal discrepó respecto de la cobertura de ciertos recursos terapéuticos: hidroterapia, equinoterapia, musicoterapia, apoyo pedagógico y educador físico. **Conclusión:** se observa de los resultados presentados que el tema requiere mayores estudios, ya que es sumamente necesario que tanto los operadores de salud como los beneficiarios conozcan qué terapias y metodologías tienen cobertura contractual, lo que evitará que exista inseguridad jurídica.

Palabras clave: Trastorno del Espectro Autista. Tribunal de Justicia del Estado de São Paulo. Metodologías. Terapias.

ABSTRACT: Context: every day more people are diagnosed with autism. **Problem:** given the increase, questions arise: which therapies are covered by these beneficiaries and what is the position of the Court of Justice of the State of São Paulo regarding the judicialization of the issue. **Objective:** to investigate the position of the Court of Justice of the State of São Paulo in relation to the constitutional provisions and the regulation of supplementary health, regarding the limits of assistance coverage for beneficiaries diagnosed with Autism Spectrum Disorder. **Methods:** descriptive, qualitative research, based on a survey of collegial judicial decisions and scientific articles, through bibliographic review and documentary research on the topic discussed. **Results:** the selected rulings demonstrated that the court under study has a tendency to grant therapies and methodologies according to medical prescription, being based on Normative Resolution 539 of 2022 and summary n. 102 of the TJSP. However, the same court disagreed regarding the coverage of certain therapeutic resources: hydrotherapy, equine therapy, music therapy, pedagogical support and physical educator. **Conclusion:** it is observed from the results presented that the topic requires further studies, since it is extremely necessary that both health operators and beneficiaries are aware of which therapies and methodologies have contractual coverage, which will prevent there is legal uncertainty.

Keywords: Autism Spectrum Disorder. Court of Justice of the State of São Paulo. Methodologies. Therapies.

Introdução

O presente artigo possui o escopo de demonstrar o posicionamento do Tribunal de Justiça Estado de São Paulo frente às disposições constitucionais e a regulamentação da saúde suplementar, quanto aos limites da cobertura assistencial para os beneficiários diagnosticados com Transtorno de Espectro Autista. O foco da pesquisa serão as questões envolvendo o fornecimento de métodos multidisciplinares, recursos terapêuticos mais utilizados e atividades educativas aos beneficiários dos planos de saúde.

Em janeiro de 2023 a Agência Nacional de Saúde Suplementar, divulgou em sua página oficial que o setor de saúde suplementar fechou o ano de 2022 com 50,5 milhões de vidas vinculadas a algum modelo de plano de saúde (Brasil, 2023).

Com base em estatísticas realizadas nos EUA, estima-se que, dos 214,3 milhões de pessoas que vivem no Brasil (IBGE), a cada 36 crianças brasileiras 1 possua autismo (Tenente, 2023).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição psíquica caracterizada como deficiência persistente na comunicação e nas interações sociais, que refletem nos comportamentos, nos interesses e repetições de padrões relacionados a atividades do cotidiano (Zeidan *et al.*, 2022).

Os primeiros indícios do transtorno já aparecem na primeira infância e que se não abordado da forma correta, pode comprometer de forma definitiva o paciente.

Segundo Braconnier e Siper (2021), o diagnóstico é realizado após uma minuciosa avaliação neuropsicológica comportamental do paciente. Para eles, se a análise não for feita de forma correta o tratamento será negligenciado e as crianças poderão sofrer prejuízos futuros. Por estas razões foram criados formulários que auxiliam os médicos neuropsiquiatras na construção do diagnóstico.

Os tratamentos englobam diversas áreas da saúde, que requerem a atuação de um conjunto de profissionais variados e especializados em métodos que diversificam em convencionais ou não, assistenciais ou medicamentosos (Cruz, 2022).

As ciências médicas e da saúde em constante evolução trouxeram uma gama de terapias (ou práticas assistenciais), tais como: fonoaudiologia, fisioterapia, musicoterapia, equoterapia, psicopedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outras (Cruz, 2022) além das metodologias mais variadas possíveis, sendo usualmente solicitadas nas demandas judiciais, de acordo com nossa observação pessoal: *Bobath*, Integração Sensorial, ABA, MIG®, *Denver* e terapias com trajes ortopédicos ou *suits*.

Na medida em que os diagnósticos aumentam e as possibilidades de tratamentos surgem, o número de solicitações administrativas e judiciais cresce proporcionalmente.

Esta situação proporciona ao setor de Saúde Suplementar e notadamente às operadoras de planos de saúde preocupação em relação à capacidade de atendimento dos prestadores e estabelecimentos credenciados, às terapias e metodologias que possuirão coberturas obrigatórias e de que forma o Judiciário se posicionará perante limitações e negativas de solicitações de cobertura assistencial.

Afinal, apesar de a Constituição Federal de 1988 determinar que a saúde é direito de todos e que os serviços de saúde mesmo prestados pelos agentes privados são relevância pública, há ainda questionamentos na interpretação e aplicação da lei suprema, que atribui ao Estado o dever de prestação dos serviços e ações de saúde ao tempo em que também estabelece ser a assistência à saúde livre à iniciativa privada.

Nesse ponto, importante esclarecer que os prêmios securitários, ou seja, a contraprestação pela garantia da disponibilização ou reembolso dos serviços do setor da saúde suplementar, são calculados em função dos riscos a que estão expostos os grupos de segurados, de forma que a previsibilidade, atributo da segurança jurídica, se mostra importante nesse setor, até porque as coberturas assistenciais são ilimitadas financeiramente (art. 1º, I da Lei n. 9.656/98).

Assim, o presente artigo busca, através da pesquisa jurisprudencial, identificar quais são as principais fundamentações utilizadas para justificar a imposição pelo Poder Judiciário das coberturas assistenciais a beneficiários diagnosticados com TEA, mesmo quando não reconhecidas nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS como obrigatórias, a fim de avaliar a conformidade destas decisões com a legislação de regência dos planos de saúde com vistas à desejada previsibilidade e segurança jurídica no setor da Saúde Suplementar.

Por fim, o estudo utilizará a pesquisa doutrinária de forma complementar, para correlacionar a importância do princípio da segurança jurídica aos beneficiários e operadoras de planos de saúde no ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se de pesquisa descritiva, qualitativa, baseada no levantamento de decisões judiciais colegiadas e artigos científicos, por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental.

A pesquisa das decisões judiciais foi realizada junto à página oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo², utilizando-se os seguintes descritores referentes à ementa: “Plano de saúde” como argumento geral em todas as buscas, com o operador “e” acrescido de uma das seguintes expressões de busca, que foram pesquisadas sucessivamente, “pedagógico”; “educador físico”; “equoterapia”; “musicoterapia”; “hidroterapia”, “MIG®”, “ABA”, “Bobath”, “*suit*” totalizando-se nove buscas, conforme a tabela 1 abaixo.

Foram selecionados apenas os recursos identificados como “apelação cível” no campo referente à classe processual, vez que os agravos de instrumento não são decisões exaurientes sobre o mérito da obrigatoriedade de cobertura assistencial.

Optou-se também pelos julgados provenientes das respectivas câmaras do Tribunal, com exclusão dos acórdãos dos colégios recursais, assinalando-se a opção “2º grau” no campo denominado “origem”.

No campo “tipo de publicação” foram escolhidos apenas acórdãos, ou seja, decisões colegiadas, com exclusão das decisões monocráticas.

Também se optou pela apresentação dos acórdãos pelo critério de relevância, em detrimento da ordem cronológica da publicação da decisão colegiada.

O intervalo de busca foi definido considerando-se o julgamento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ acerca da taxatividade do rol de eventos e procedimentos da ANS, ocorrido em 02 de agosto de 2022, assim como a Resolução Normativa n. 539 da ANS do mês de julho do mesmo ano, que incluiu no rol de cobertura obrigatória as terapias para o tratamento do TEA, de acordo com o método indicado pelo médico assistente e em quantidade ilimitada de sessões de psicoterapia, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia.

Dessa forma, foi escolhido o período de dois meses como intervalo de busca, considerando a quantidade de processos julgados por aquele Tribunal, tendo como termo inicial os julgamentos ocorridos a partir do dia 21 de janeiro de 2023 (término das férias forenses) e como termo final o dia 21 de março de 2023.

Buscou-se, com isso, construir retrato ou instantâneo mais atualizado da jurisprudência do Tribunal.

Uma vez obtidos os resultados da busca, foram selecionados apenas os acórdãos em que se discutia a amplitude da cobertura para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista - TEA, classificado como CID F-84.10.0, com exclusão de todas as demais doenças e classificações de transtornos globais de desenvolvimento.

² Disponível no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>

Tabela 1 - Acórdãos encontrados e validados na página oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Resultados				
Terapias	Descritores	Encontrados	Descartados	Validados
	Hidroterapia	30	15	15
	Pedagógico	9	2	7
	Educador Físico	3	0	3
	Equoterapia	41	15	26
	Musicoterapia	31	2	29
Metodologia	MIG®	4	0	4
	ABA	145	24	121
	BOBATH	10	9	1
	SUIT	4	2	2
Total:		277	69	208

Fonte: elaborada pelos autores

Selecionados os acórdãos, foram então separados em dois grupos, aqueles que reconheceram ou não a obrigatoriedade de cobertura, para fins de identificação dos fundamentos jurídicos invocados e argumentos pelo reconhecimento ou não dessa obrigatoriedade.

Com relação ao levantamento dos custos horários dos tratamentos pesquisados foi realizada consulta junto a cinco estabelecimentos que prestam atendimentos a pessoas diagnosticadas com TEA localizadas na região da Baixada Santista (SP). Os valores informados foram tabulados e utilizados para avaliação dos custos mensais de um tratamento com dezoito horas semanais de terapia.

1 Formas de tratamento do Transtorno do Espectro Autista

Observa-se que atualmente existe indicação de tratamentos multidisciplinares e multiprofissionais para pessoas diagnosticadas com TEA, envolvendo sessões de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, além de alguns recursos terapêuticos, como musicoterapia, a equoterapia, a hidroterapia, bem como o acompanhamento psicopedagógico, tanto em ambiente clínico, como também natural (escola e lar), inclusive com a participação dos genitores.

Estes tratamentos além de muito dispendiosos no curto prazo, são realizados por tempo indeterminado, submetendo-se a avaliações periódicas pelo médico assistente e equipe multidisciplinar, o que amplia ainda mais o custo (Yu, 2021).

Está crescente de pessoas com TEA cria um grande desafio, não apenas para as famílias, mas para escolas, o Estado, operadoras de planos de saúde, sociedade como um todo, que precisam se adaptar rapidamente para promover a inclusão destes indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (Yu, 2021).

Para que haja resultados positivos, os pacientes devem ser diagnosticados precocemente e de forma individualizada, para que seja elaborado um plano terapêutico que englobe terapias multidisciplinares e comportamentais (Genovese, 2020).

1.1 Terapias multidisciplinares e comportamentais

Antes de prosseguir é necessário entender a etimologia da palavra multidisciplinar. Segundo o dicionário Michaelis a palavra multidisciplinar possui origem latina, derivada do vocábulo “*multus*” e significa aquilo que “*envolve ou estabelece relações entre várias disciplinas ou áreas de conhecimento*”.

No caso do estudo, terapias multidisciplinares correspondem a tratamentos aplicados por uma diversidade de profissionais com variadas especializações, sendo as mais comuns, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e terapeutas ocupacionais, que auxiliam no desenvolvimento do paciente autista de forma individualizada (Youssef, 2019).

Já as terapias comportamentais possuem o objetivo de modificar o comportamento, utilizando-se de técnicas de aprendizagem por reforço positivo, repetição, controle e alteração de estímulos (Youssef, 2019).

Dentre as principais terapias realizadas pelos pacientes diagnosticados com TEA, podemos citar, de acordo com a *Autism Science Foundation* (2023) a terapia com fonoaudiologia e psicologia, a terapia ocupacional e a fisioterapia.

A terapia com fonoaudiologia possui como objetivo aperfeiçoar e desenvolver a linguagem verbal, para que o paciente desenvolva a capacidade de expressar suas vontades e necessidades sem muitos esforços.

O atendimento em psicologia normalmente utiliza o método psicológico cognitivo comportamental, o qual busca atuar no subconsciente promovendo comportamentos positivos para que o paciente desenvolva a interação social com outras pessoas, além de ensinar novas habilidades.

A terapia ocupacional procura incrementar ou desenvolver habilidades básicas da vida diária, tais como: se vestir, escovar os dentes, escrever, usar uma tesoura, comer, entre outros.

A fisioterapia promove o aprimoramento das habilidades motoras, além de auxiliar no desenvolvimento da percepção dos aspectos sensoriais, tais como: espaço e corpo (*Autism Science Foundation*, 2023).

A musicoterapia promove a criatividade, desenvolvimento da audição, respiração e reflexos por meio da música (Brasil, 2017).

Segundo o Ministério da Saúde, “o som, o ritmo, a melodia e a harmonia não são apenas elementos musicais. São também instrumentos que ajudam a levar cuidado

integral e diferenciado aos cidadãos. Por meio da Musicoterapia, uma das 19 práticas institucionalizadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) para o SUS, é possível promover a comunicação, aprendizagem e entre outros para alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas” (Brasil, 2017).

A equoterapia, de acordo com a Lei n. 13.830/2019 “é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência” (artigo 1º, §1º).

Para que seja elaborado o plano terapêutico adequado ao paciente, faz-se necessário que o paciente realize uma entrevista qualificada com a equipe multidisciplinar, que analisará seus déficits e montará de forma individualizada o plano terapêutico que melhor atenda às suas necessidades (Medeiro e Tomé, 2019).

Assim, após análise desses elementos o profissional criará uma agenda semanal com as terapias e metodologias que trarão melhores resultados a curto e longo prazo ao paciente (Medeiro e Tomé, 2019).

1.2 Metodologias e técnicas de tratamento propostos para pessoas com TEA

Dentre os métodos citados no Parecer Técnico N. 539/2021 da ANS, destacam-se os seguintes:

a) Método de Integração Global – MIG®

Criado pelo fisioterapeuta Renato Loffi no ano de 2017 em que defende a criação de um sistema organizado de avaliação, terapias psicológicas, reeducação e reabilitação destinado a abordar o atraso psicomotor em crianças e jovens que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TREINITEC, 2021).

Segundo ele, esta metodologia adere aos princípios da prática fundamentada em evidências para indivíduos autistas, abrangendo faixas etárias que englobam crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com TEA, sendo que o tratamento possui uma variação de período de 40 a 80 horas semanais, permitindo uma abordagem completa e dedicada (TREINITEC, 2021).

b) Terapia ABA (*Applied Behavior Analysis*)

Conhecida como Análise do Comportamento Aplicada tem como enfoque de análise comportamental os padrões de conduta que interferem no desenvolvimento e na integração do indivíduo que recebeu o diagnóstico de autismo.

Deste modo, possui como objetivo capacitar a criança autista a conquistar um nível ótimo de funcionamento e se integrar de maneira mais completa em seu ambiente.

Segundo o Instituto Pensi - Pesquisa e Ensino em Saúde Infantil, as competências são transmitidas em uma configuração, na qual um aluno interage com um professor. Isso acontece por meio da apresentação de instruções ou dicas, com o profissional orientando a criança através de etapas progressivas de assistência (conhecidas como abordagem de aprendizado sem erro). Essas oportunidades de aprendizado são reiteradas várias vezes,

até que a criança possa demonstrar a competência de forma precisa em uma variedade de cenários e contextos (Setúbal, 2023).

A característica central do método ABA, é o uso de consequências positivas ou reforços. Isso implica em proporcionar resultados que sejam agradáveis ou incentivadores, destinados a fortalecer e consolidar os comportamentos desejados (Setúbal, 2023).

c) Método Bobath

Criado em meados de 1940 pelo casal Karel Bobath, médico psiquiatra e neurofisiologista e Berta Busse Bobath, fisioterapeuta.

“O Conceito de Tratamento Neuroevolutivo-Bobath oferece uma abordagem interdisciplinar de solução de problemas para a avaliação e tratamento. Propõe o gerenciamento do indivíduo com limitação para participar totalmente do cotidiano, devido a danos motores, (incluindo tônus muscular e padrões de movimento) funções sensoriais, perceptivas e cognitivas, resultantes dos distúrbios do SNC – Sistema Nervoso Central” (ABRADIMENE, *apud* Mayston, EBTA 2004).

Assim, o método Bobath possui uma abordagem para avaliar e tratar indivíduos com disfunção no controle do movimento e postura, resultantes de lesões no sistema nervoso central, independentemente do nível de incapacidade (Pansani, 2013).

Apesar de ter sido criado para tratar de crianças com derrames cerebrais e paralisias infantis, muitos fisioterapeutas vêm aplicando esta metodologia para pacientes diagnosticados com TEA, pois defendem que a melhora do controle de posturas, do sensorio motor, do equilíbrio, destreza e mobilidade possuem efeitos satisfatórios no desenvolvimento do autista (Pansani, 2013).

1.3 Terapias com trajes ortopédicos

Segundo Sonia Manacero, presidente da Associação Brasileira de Fisioterapia em Neurologia para o Desenvolvimento e Divulgação dos Conceitos Neurofuncionais, o *PediaSuit®* consiste em um protocolo de tratamento intensivo aplicado por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, visando principalmente a restauração funcional cinética em decorrência de distúrbios que impactam o movimento, a circulação dinâmica e a saúde musculoesquelética, com foco particular nessas áreas.

O método utiliza como órtese dinâmica o *suit*, que consiste em uma roupa composta por colete, *short*, joelheira, tênis e um sistema de elásticos que são ajustáveis ao paciente, o qual possui como objetivos promover movimentos funcionais e reprimir padrões de movimento inadequados.

Apesar da nova tecnologia, os valores para manter e utilizar as metodologias envolvendo *suits* são altos, por exemplo: na baixada santista esta terapia possui uma média de valor de R\$265,00 hora terapia (consultar tabela 2 abaixo) o que dificulta ainda mais sua implementação em clínicas, no SUS e na inclusão do rol da ANS.

Além do mais, em parecer emitido pelo Conselho de Regional de Medicina do Paraná, não foram identificados critérios de prevalência no uso de métodos que utilizam vestimentas especiais sobre os de fisioterapia convencional (Youssef, 2019).

1.4 Levantamento de valores das terapias e metodologias na Baixada Santista

Conforme consulta realizada em setembro de 2023 junto a cinco estabelecimentos que prestam atendimentos a pessoas diagnosticadas com TEA localizadas na região da Baixada Santista (SP), verificou-se que o custo de uma hora de atendimento pedagógico, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia pelo método ABA, mais comumente solicitados nos acórdãos pesquisados variou entre R\$ 100,00 e R\$ 250,00 reais.

Tabela 2 - Valores das terapias em clínicas da Baixada Santista consultadas em setembro de 2023.

Tabela - Resultados											
Terapias	Descritores	Clínica 1		Clínica 2		Clínica 3		Clínica 4		Clínica 6	
	Hidroterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	210,00
	Pedagógico	R\$	100,00	R\$	250,00	R\$	150,00	-	-	R\$	184,00
	Educador	-	-	-	-	R\$	150,00	-	-	-	-
	Físico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Equoterapia	-	-	-	-	-	-	R\$	152,00	-	-
	Fonoaudióloga	R\$	100,00	R\$	250,00	R\$	150,00	-	-	R\$	184,00
	Psicóloga	R\$	100,00	R\$	250,00	R\$	150,00	-	-	R\$	184,00
	Terapia Ocupacional	R\$	100,00	R\$	250,00	R\$	150,00	-	-	R\$	184,00
Metodologia	Musicoterapia	R\$	100,00	R\$	250,00	R\$	150,00	-	-	R\$	184,00
	MIG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ABA	R\$	100,00	R\$	250,00	R\$	150,00	-	-	R\$	184,00
	BOBATH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SUIT	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$	265,00

Fonte: elaborada pelos autores

Com estas informações foi possível definir o custo mensal do tratamento para a manutenção de uma criança diagnosticada com TEA, considerando prescrição médica de 18 horas semanais, e o menor valor da hora de tratamento conforme a tabela acima, resultando no montante de R\$8.460,80 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais, oitenta centavos). O valor acima representa mera estimativa para ilustrar o custo do tratamento, uma vez que o trabalho não tem como objetivo a quantificação e precificação dos tratamentos fornecidos no mercado.

Tabela 3 - Estimativa ilustrativa de valores para o tratamento com 18 horas semanais de terapia ABA.

	Método ABA	Tabela - Resultados			
		Clínica 1	Clínica 3	Clínica 4	Clínica 6
Terapias	1x Hidroterapia	-	-	-	R\$ 210,00
	2x Pedagógico	R\$ 100,00	-	-	-
	2x Educador Físico	-	R\$ 150,00	-	-
	2x Equoterapia	-	-	R\$ 152,60	-
	3x Fonoaudióloga	R\$ 100,00	-	-	-
	3x Psicóloga	R\$ 100,00	-	-	-
	3x Terapia Ocupacional	R\$ 100,00	-	-	-
	2x Musicoterapia	R\$ 100,00	-	-	-
Média de valor semanal:				R\$	2.115,20
Média de valor mensal:				R\$	8.460,80

Fonte: elaborada pelos autores

1.5 Julgados recentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Por meio dos acórdãos publicados foram encontrados na base de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os seguintes resultados:

Tabela 4 - Levantamento dos resultados.

RESULTADOS		O tratamento foi concedido?	
	Descritores	Sim	Não
Terapias	Hidroterapia	9	6
	Pedagógico	2	5
	Educador Físico	2	1
	Equoterapia	16	7
	Musicoterapia	20	9
Metodologia	MIG	4	-
	ABA	121	-
	BOBATH	1	-
	SUIT	1	1

Fonte: elaborada pelos autores

Os principais argumentos utilizados em todos os descritores observados foram:

Tabela 5 - Principais argumentos utilizados para justificar as decisões presentes nos acórdãos pesquisados

TESES UTILIZADAS NOS ACÓRDÃOS	
Artigo/Súmula	Citação
Súmula nº 102 do TJSP	Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.
Resolução Normativa da ANS nº 539/2022, artigo 6º, §4º	"Art. 6º (...) § 4º Para a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente."
Nota Técnica do NATJUS nº 9.666;	CONSIDERANDO a escassez de estudos robustos acerca do tema e a ausência de evidências que comprovem a superioridade da fisioterapia pelo método Therasuit® comparada à fisioterapia tradicional com a mesma intensidade de exercícios. CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina (CFM), em parecer publicado em maio de 2018 sobre o tema (Nº 14/2018), concluiu que, no momento, não há parâmetros de superioridade do uso de métodos fisioterápicos que utilizam vestimentas especiais, a exemplo do Therasuit®, podendo a prescrição médica restringir-se à solicitação de fisioterapia intensiva. CONCLUI-SE que NÃO há elementos técnicos para sustentar a indicação do tratamento pleiteado (fisioterapia pelo método Therasuit®). Ademais, não há elementos no processo que caracterizem a urgência da solicitação.
Súmula nº96 do TJSP	Havendo expressa indicação médica de exames associados a enfermidade coberta pelo contrato, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento.
Lei nº14.454/22, artigo 10, §12;	"Art. 10º (...) § 12. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado pela ANS a cada nova incorporação, constitui a referência básica para os planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e para os contratos adaptados a esta Lei e fixa as diretrizes de atenção à saúde.
Lei n. 12.764/2012, artigo 3º;	Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: b) o atendimento multiprofissional;

Fonte: elaborada pelos autores

2 O julgamento acerca do caráter taxativo do rol de coberturas dos planos de saúde, as alterações na legislação e atos normativos recentes da ANS

A lei que regulamenta os planos de assistência à saúde, Lei n. 9.656, de 3 de julho de 1998, estabelece regras gerais dos contratos de plano e seguro saúde. Dentre elas, os

artigos 10 e 12 determinam a cobertura assistencial que os Planos de Saúde são obrigados a fornecer (Lamy, *et al.*, 2021).

Compete à ANS estabelecer os procedimentos que operadoras de saúde estão obrigadas a cobrir (Lamy, *et al.*, 2021)³.

Por muitos anos perdurou discussão se o rol de procedimentos e eventos estipulado pela ANS corresponderia à cobertura básica dos planos ou se haveria a possibilidade de que os segurados pudessem solicitar procedimentos que não estivessem incluídos no referido catálogo ou sem observância das diretrizes de utilização fixadas.

Assim, em 08 de junho de 2022, o Superior Tribunal de Justiça - STJ julgou os Embargos de Divergência 1.886.929 - SP, fixando o entendimento de que o rol da ANS é taxativo, mas que poderia comportar exceções.

A fundamentação utilizada para embasar a referida decisão sustentou-se nos artigos 10, § 4º, da Lei n. 9.656/1998, art. 4º, III, da Lei n. 9.961/2000 e no enunciado n. 21 do Conselho Nacional de Justiça, que atribuem à Agência Nacional de Saúde a elaboração e revisão do rol de procedimentos de cobertura obrigatória para os planos de saúde.

Além da previsão legal sobre a atribuição da ANS para editar o rol de eventos, o voto vencedor também levou em consideração, não apenas a segurança jurídica para consumidores e operadoras de saúde, mas a necessidade de oferta de preço acessível dos prêmios (mensalidades) que permite o acesso à saúde suplementar de pessoas que possuem maior vulnerabilidade econômica (voto do Ministro Luis Felipe Salomão no EREsp 1.886.929 – SP).

O Ministro relator também observou que o artigo art. 35- G, da Lei n. 9.656/1984 determina que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se subsidiariamente apenas quando houver conflitos de normas, até porque, deve prevalecer o princípio da especialidade, isto é, a lei especial prevalece sobre a regra geral, ao qual foi reconhecido no EAREsp n. 988.070/SP.

Desa forma, ficou decidido no julgamento do recurso em comento que o rol de procedimentos da ANS embora taxativo comporta exceções, conforme a ementa parcialmente transcrita a seguir:

“1 - O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é, em regra, taxativo;

2 - A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do Rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao Rol;

3 – É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra Rol;

4 - Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do Rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que (i) não tenha sido indeferido expressamente, pela ANS, a incorporação do procedimento ao Rol da Saúde

³ “Art. 4º [...] §4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS.” – parágrafo incluído pela MP n. 2.177-44/2001);

Suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências;

(iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como CONITEC e NATJUS) e estrangeiros; e (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal, ante a ilegitimidade passiva ad causam da ANS;" (EREsp 1.886.929 – SP)

A solução adotada possibilita a cobertura de procedimentos que não estão no rol da ANS desde que atendidos os seguintes requisitos: a não existência de substituto terapêutico ou o prévio esgotamento os procedimentos que tiverem cobertura no rol; haja comprovação da eficácia do tratamento por meio de evidência científica; e finalmente que haja recomendação de incorporação da tecnologia por órgãos renomados nacionais como a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC ou estrangeiros.

O julgamento desse recurso, realizado em 08 de junho de 2022, repercutiu nos meios sociais e alguns dias depois a ANS alterou a Resolução Normativa n. 465 de 2021 e por meio da Resolução Normativa n. 539, de 23 de junho de 2022, instituiu a obrigatoriedade de fornecimento das terapias e metodologias que fossem prescritas por médico assistente para os pacientes com transtornos globais de desenvolvimento.

Na sequência, em 21 de setembro de 2022 foi promulgada a Lei n. 14.454 estabelecendo que o Rol da ANS determina a cobertura básica a ser fornecida pelos planos, havendo possibilidade, entretanto do fornecimento de tratamentos ou procedimentos não listados no rol, conforme disposto no parágrafo 13, do artigo 10 da lei em comento:

“§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que:

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

II - existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.” (NR)

A principal diferença entre as exceções ao rol previstas no EREsp 1.886.929 – SP e na Lei n. 14.454/22 é relativa o critério cumulativo ou não a ser observado, pois enquanto no julgado do Superior Tribunal de Justiça para que haja a concessão de procedimentos fora do rol da ANS as exceções devem ser cumulativas, a nova lei determina que podem ser alternativas, ampliando assim as hipóteses em que a cobertura será obrigatória.

Direcionado o raciocínio para o objeto do estudo é possível observar que a RN n. 539/21 da ANS acarretou insegurança jurídica para consumidores e operadoras de Saúde.

Posto que, ao determinar que os planos de saúde devem cobrir qualquer metodologia e terapia prescrita pelo médico assistente, esqueceu de incluir em sua redação que aquelas metodologias que não possuísem comprovação científica e não tivessem relação com o objeto do contrato, prestação de serviços de saúde, não possuiriam cobertura obrigatória.

Esta ausência de fronteira instaurou lacuna que tem levado os segurados a recorrerem ao Judiciário com a expectativa de que as operadoras de saúde devem fornecer todo e qualquer tratamento prescrito, na quantidade e metodologia indicadas pelo médico assistente.

Podemos citar como exemplo a concessão de terapias que envolvem atendimento pedagógico, hidroterapia, musicoterapia e equoterapia, muito embora possam ser benéficas para os segurados, não constituem propriamente serviços de assistência à saúde ou são prestadas por profissionais que não são de saúde e, portanto, extrapolam o escopo do contrato de plano de assistência à saúde.

Considerações finais

Pode-se afirmar que a Resolução n. 539/22 da ANS passou a servir como principal referência normativa para as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Paulo em relação à concessão de cobertura assistencial dos planos de saúde para o Tratamento do Espectro Autista.

A citada resolução tornou obrigatória para as operadoras de planos de saúde a oferta do método ou técnica multidisciplinar prescrito pelo médico assistente assim como, ilimitado o número de sessões com fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas no tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento.

No período de observação da pesquisa, que envolveu decisões proferidas entre 21 de janeiro de 21 e março de 2023, a Resolução n. 539/22 da ANS esteve entre os principais fundamentos utilizados nos acórdãos para a concessão dos pedidos de cobertura assistencial destinada ao tratamento de beneficiários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

A resolução foi citada nas decisões, ao lado de outros fundamentos, como a conhecida Súmula 102 daquele Sodalício, que fundamentava a decisões do Tribunal Paulista concessivas de cobertura não prevista no rol apenas com base na prescrição médica até, pelo menos, a superveniência da decisão do STJ que reconheceu a taxatividade do rol da ANS.

Com relação à metodologia prescrita para o tratamento foram deferidos todos os pedidos de fornecimento de tratamento pelos métodos ABA (n=121), MIG (n=4) e Bobath (n=1), sem qualquer exceção.

Este resultado era esperado uma vez que alguns desses métodos estão previstos expressamente na Exposição de Motivos n. 3/2022/DIPRO, podendo-se afirmar que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mostrou-se pacífica em relação à obrigatoriedade de fornecimento desses métodos de tratamento por parte dos planos de saúde.

Esta conclusão leva a novos questionamentos, como a existência de prestadores credenciados ou referenciados aptos para aplicar essas metodologias e disponíveis para o tratamento dos beneficiários dos planos de saúde, tendo em vista a demanda a ser gerada. Embora faltem estudos no Brasil, com base em pesquisas realizadas nos EUA estima-se que 1 a cada 36 crianças possua Transtorno do Espectro Autista.

Além da estruturação dos serviços para o atendimento da demanda que tende a crescer, o custo do tratamento, que é contínuo e por tempo indeterminado, que deve ocorrer sem limite de sessões e sem limite financeiro, deverá acarretar aumento de custos assistenciais, elevação da sinistralidade, com consequente impacto e sobre as mensalidades dos planos de saúde.

Tais questões demandam futuros estudos e pesquisas na área correspondente do conhecimento, entretanto não podem deixar de ser mencionadas.

Quanto aos pedidos envolvendo o fornecimento de fisioterapia com uso de trajes especiais ou suits observados, embora em pequeno número (n=2) mostram que não houve uniformidade no Tribunal e isto se deve pelo fato de que, embora a fisioterapia sem limite de sessões esteja prevista como terapia obrigatória na Resolução 539/22 da ANS, há vedação legal de cobertura ao fornecimento de próteses e órteses não ligadas ao ato cirúrgico e que podem ser levantadas como fundamento jurídico para a negativa de fornecimento.

O tema, entretanto, requer estudo específico e maior aprofundamento em relação à pertinência ou não do fundamento acima apontado.

Também merece atenção a divergência observada nos julgados a respeito da cobertura de certos recursos terapêuticos: hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, acompanhamento pedagógico e educador físico.

Estes resultados revelam a importância de novos estudos, pois além da necessidade de maior previsibilidade das coberturas obrigatórias, inerente à segurança jurídica que deve predominar notadamente no setor securitário e no âmbito da saúde suplementar, os fundamentos jurídicos utilizados para a concessão ou não dessas coberturas estão relacionados com o objeto do contrato que é voltado para a assistência à saúde e não para a prestação de serviços educacionais, ou ainda, com reconhecimento ou não do recurso solicitado como prática integrativa e complementar na saúde, a sua eficácia com base na medicina baseada em evidências entre outros fundamentos.

Referências

BRACONNIER ML, SIPER PM. Neuropsychological Assessment in Autism Spectrum Disorder. *Curr Psychiatry Rep*, 2021; 23(10): 63.

BRASIL. Gabinete do Ministro. PORTARIA N. 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017, Brasília: Ministério da Saúde, 2017

BRINGEL, R. ADI-R e ADOS-2 Instrumentos para rastreio do Autismo “Padrão Ouro”, 17/05/2023. Disponível em: <<https://renatabringel.com.br/adi-r-ados-2/>>. Acesso em: 25/09/2023.

Censo 2022: Brasil tem 203 milhões de habitantes, diz IBGE. Folha de S.Paulo, 28/06/2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/06/brasil-tem-203-milhoes-de-habitantes-populacao-cresce-menos-que-o-esperado-mostra-censo.shtml>>. Acesso em: 25/09/2023.

TREINITEC. MÉTODO DE INTEGRAÇÃO GLOBAL (MIG)®: prática baseada em evidências para o acompanhamento, psicoterapia, reeducação e reabilitação no retardo psicomotor de crianças e adolescentes e jovens com TEA. Belo Horizonte. 2021. Disponível em: <<https://www.metodosintensivos.com.br/wp-content/uploads/2022/02/DOCUMENTO-SOBRE-O-MIG.pdf>>. Acesso em: 25/09/2023.

GENOVESE, A.; BUTLER M.G. Clinical Assessment, Genetics, and Treatment Approaches in Autism Spectrum Disorder (ASD). Int J Mol Sci, 2020; 21(13): 4726.

LAMY, M.; DE FÁTIMA SANTOS, A.; COELHO, C. C. R. Rol da ANS: não meramente exemplificativo? Em: Temas Avançados de Direito da Saúde. São Paulo - SP: Matrioska Editora, 2021. p. 177.

MACEDO, S; PETTENUZZO, T. PROTOCOLO THERASUIT. Disponível em: <<https://www.crefito5.org.br/wp-content/uploads/2012/11/ProtocoloTherasuit.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

MEDEIRO APA e TOMÉ CDA. Desafios para efetivação da política de atenção à saúde mental no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) de Patos/PB. Revista repositório digital, 2018; 1-14.

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, São Paulo: Melhoramentos, 2023, on line. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/multidisciplinar>>. Acesso em: 10/08/2023

O Que É Psicomotricidade. Associação Brasileira de Psicomotricidade, 2019. Disponível em: <<https://psicomotricidade.com.br/sobre/o-que-e-psicomotricidade/>> Acesso em: 25/09/2023.

Opções de Tratamento. Autism Science Foundation, 2023. Disponível em: <<https://autismsciencefoundation.org/treatment-options/>>. Acesso em: 25/09/2023.

O SUS das Práticas Integrativas: Musicoterapia. Ministério da Saúde, 19/07/2023. Disponível em: <<https://aps.saude.gov.br/noticia/2415>>. Acesso em: 25/09/2023.

PANSANI, G. M.; DE AGUIAR YAMADA, P. Conceito Bobath como Técnica de Tratamento no Transtorno do Espectro Autista. FAEF, 2013. Disponível em: <https://faip.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/f6P8ftx1g6ufUde_2020-6-25-17-9-37.pdf> Acesso em: 25/09/2023.

RIBEIRO, L. A. et al. Abordagem geral do Transtorno do Espectro Autista. Revista Eletrônica Acervo Médico, p. 4, 4/2023.

SETÚBAL, J. L. Terapia ABA: conheça esse método para crianças com autismo! Instituto Pensi - Pesquisa e Ensino em Saúde Infantil, 2018. Disponível em: <<https://institutopensi.org.br/blog-saude-infantil/terapia-aba-tratamento-autismo/>>. Acesso em: 25/09/2023.

SILVA LIMA, M. et al. Vista do Conhecimentos de uma equipe multidisciplinar de um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil sobre o transtorno espectro autista. Revista Eletrônica Acervo Saúde, p. 50, jun. 2020.

SILVA LIMA, M. et al. Vista do Transtorno do espectro autista e habilidades envolvidas no brincar: concepção de uma equipe multidisciplinar. Revista Eletrônica Acervo Saúde, p. 7, 7/2021.

SOUSA, S. M. et al. Musicoterapia, Enfermagem E Saúde Mental No Transtorno Do Espectro Autista: Uma Revisão Integrativa. Revista Científica Multidisciplinar, p. 16, 04/2023.

TENENTE, Luiza. 1 a cada 36 crianças tem autismo, diz CDC; entenda por que número de casos aumentou tanto nas últimas décadas. G1, 02/04/2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/04/02/1-a-cada-36-criancas-tem-autismo-diz-cdc-entenda-por-que-numero-de-casos-aumentou-tanto-nas-ultimas-decadas.ghtml>>. Acesso em: 25/09/2023.

CRUZ, Thayan. Transtorno do espectro autista - TEA: negativa do plano de saúde e sua aplicação no SUS. Migalhas, 05/09/2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/372939/tea-negativa-do-plano-de-saude-e-sua-aplicacao-no-sus>>. Acesso em: 25/09/2023.

YOUSSEF, A. C. M. PARECER No 2770/2019 CRM-PR. TRATAMENTO DE AUTISMO-TERAPIAS PARECERISTA. Anais...19 ago. 2019. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/PR/2019/2770_2019.pdf>. Acesso em: 10/08/2023

YU Y., *et al.* Efficacy and Safety of Diet Therapies in Children With Autism Spectrum Disorder: A Systematic Literature Review and Meta-Analysis. Front Neurol, 2022; 13: 844117. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fneur.2018.00315/full>>. Acesso em: 25/09/2023.

ZEIDAN J, *et al.* Global prevalence of autism: A systematic review update. Autism Res, 2022; 15(5): 778 - 790. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC9310578/>>. Acesso em: 26/09/2023.

Setor fecha 2022 com 50,5 milhões de beneficiários em planos de assistência médica. BRASIL, 27/01/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/numeros-do-setor/setor-fecha-2022-com-50-5-milhoes-de-beneficiarios-em-planos-de-assistencia-medica#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20levantamento,n%C3%BAmero%20desde%20dezembro%20de%202014>> Acesso em: 25/09/2023.

Bobath - Tratamento Neuroevolutivo. ABRADIMENE, 28/02/2023. Disponível em: <<https://www.abradimene.org.br/bobath/>>. Acesso em: 25/09/2023.